



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.529, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.522, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009"**.

Artigo 1º - O inciso I, da lei Municipal nº 2.522, de 14 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Viabilizar o recebimento dos créditos tributários relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa municipal, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e parcelados ou reparcelados e não pagos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2.008";

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 14 de outubro de 2.009, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O prazo a que alude o presente artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal".

Artigo 3º - Ficam revogados o artigo 6º, seus incisos e alíneas e os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº. 2.522, de 14 de outubro de 2.009.

Artigo 4º - O artigo 10 da Lei nº. 2.522, de 14 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

"Artigo 10 - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o exercício de 2.009, no que se refere aos tributos incidentes sobre o imóvel, deverão estar quitados".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo**